



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93

JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução.

Contrato nº: 300/2022 – Processo Licitatório nº 053/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 008/2022.

Contratada: M. C. MACHADO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Construção da Casa do Guerreiro na Aldeia Gorotire, PA- 287, zona rural, Município de Cumarú do Norte, conforme Convênio: 021/2022, Processo: 282.472/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD e Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte.

O Contrato nº 300/2022 tem seu prazo de validade até 31/12/2023, com a ordem de serviço assinada no dia 14 de agosto de 2022, com prazo final de execução para 30 de abril de 2023, visto que a obra se encontra com 73,01% concluído, atestado pelo quinto boletim de medição, é necessário assim ser prorrogado para um período de mais 91 (noventa e um dias), contados do encerramento do prazo anterior, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º. 34.670.976/0001-93

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Em consulta a contratada a mesma relatou que os motivos que deram causa a referida solicitação foram alheios a vontade da mesma. Dificuldades com a logística, período chuvoso e problemas com as estradas que davam acesso ao local, comprometeram o prazo de execução pré-determinado, e assim comprometeu o andamento da obra e qualidade dos serviços.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento do prazo de execução.

É nossa justificativa.

Cumaru do Norte – PA, 27 abril de 2023.

CÉLIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal